

Excelentíssimo Senhor  
Denilson Francisco Teixeira  
Prefeito Municipal de Arcos/MG

  
Thassiane Alves da Silva  
ASSESSORA DE GABINETE  
MASP: 6028-3

Att. Da Presidente da Comissão Coordenadora do Distrito Industrial

REF : Chamamento Público  
Processo licitatório 470/2020  
Chamamento Público 014/2020

O Município de Arcos/MG realizou o processo licitatório nº 470/2020, modalidade Chamamento Público nº 014/2020 para selecionar empresas de forma a efetivar doação de imóveis com encargos no Distrito Industrial I destinado ao fomento da atividade empresarial.

Quadro resumo do edital:


Processo Licitário Nº: 470/2020	<b>Modalidade:</b> Chama da Pública	<b>Nº da Modalidade:</b> 014/ 2020
Data da Abertura: 28/09/2 020	<b>Data da Realização:</b> 28/09/ 2020 13:30	<b>Status:</b> Em <b>análise</b>

Título: Chamada Pública 470/2020

Objeto:

Chamamento Público é selecionar pessoa jurídica de direito privado para receber em doação com encargos, bens imóveis destinados ao fomento da atividade empresarial.

O procedimento licitatório se assim podemos dizer do Chamamento Público, foi aberto no dia 27 de outubro de





ORA, não constatou a regularidade, do contrário, constatou a IRREGULARIDADE e lá no Caput do art. 7º está bem explícito: **constatando a regularidade atribuirá pontuação.**

**Ou seja, não estando regular como asseverado pela própria Comissão, não há de se contar pontuação, devendo, de plano ser desclassificada.**

*E em seguida*

*Art. 8º - A Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, declarando os vencedores do chamamento público, **publicará o resultado em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet e na imprensa oficial.**(grifo nosso).*

O documento que estabelece os vencedores do chamamento público é o Relatório(anexo), com Publicação do resultado no site da Prefeitura em **16 de dezembro de 2020**, e assinado por Flávia Alves Carvalho, Presidente e os membros Wilma Aparecida Rodrigues, Evânia Maria Gonçalves Ramos e Solange Maria das Dores, portanto, em tempo hábil para protocolar o presente Recurso, contra o julgamento de MESQUITA E MORI LTDA como vencedor da área 01 do distrito industrial I, objeto do presente Chamamento Público.

Embora explícito no art. 8º da Lei 2923/2018 a publicação se dará no sítio da Prefeitura na Internet, e na imprensa oficial, portanto tempestivo o presente recurso.

De igual sorte, pelos mesmos motivos e fundamentos é esta para também contestar o julgamento como empresas classificadas sendo:

Elisane Alves de Sousa Avelar

Oxmont Gases e Montagem Industriais Ltda

Em ambas a Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, como na primeira classificada Mesquita e Mori Ltda, ALEGA que deixaram de apresentar documentos que comprovem Impacto à Vizinhança bem como documento que comprove



2020 e encaminhado para a Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, comissão esta instituída pela Lei Municipal nº 2.923 de 17/12/2018, **em seu art. 11** que diz:

**“Fica instituída a Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, que será formada por 04(quatro) membros, sendo o Secretário Municipal de Governo o seu Presidente e os demais integrantes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivo.”**

O mesmo diploma legal, da lei citada em seus arts 7º e 8º reza:

Ar. 7º - A Comissão Coordenadora do Distrito Industrial se reunirá em sessão pública e, após verificar cada anteprojeto e a sua respectiva documentação, **constatando a regularidade atribuirá pontuação** (grifo nosso), segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e no respectivo edital; devendo ser destinados àqueles que obtiverem a maior pontuação os imóveis cuja doação for autorizada.

#### **Comentário:**

Somente atribuirá pontuação classificatória se for constatada a regularidade pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial

Ora, a própria Comissão Coordenadora do Distrito Industrial em seu relatório(anexo), fls 2 e 3 assim se expressa quanto á empresa Mesquita e Mori Ltda, participante e classificada em primeiro lugar:

“A documentação da empresa Mesquita e Mori Ltda que manifestou interesse na ÁREA 01 o que se refere o anexo III(lista de critérios de seleção) está em conformidade com edital. Importante destacar que a pontuação diverge da apresentada no anexo, **uma vez que não foram apresentados documentos que comprove impacto a vizinhança, bem como documento que comprove impacto ambiental** (grifo nosso), assim obteve total de 260 pontos...”



Impacto Ambiental ou documento que a isente, ou seja, para a área 01, somente o recorrente JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA apresentou todos os documentos não ficando á mercê de nenhuma exigência. Foi a única a cumprir integralmente os requisitos para classificação e obtenção do direito a receber em doação com encargos a área pretendida, a área 01 do distrito industrial.

Só para argumentar, nota-se que a empresa participante CAPSUL BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO foi inabilitada por não apresentar o mesmo licenciamento ambiental e não apresentar a dispensa do mesmo, como pede o item 4.1 letra "s". Se errado aqui, errado lá, ou seja, passado a fase de análise da documentação, a Comissão Coordenadora do Distrito Industrial tem o dever atribuído por lei de acordo com o **artigo 7º da Lei 2923** de 17/12/2018 que estatui:

*"A Comissão Coordenadora do Distrito Industrial se reunirá em sessão pública e, após verificar cada anteprojeto e a sua respectiva documentação, **constatando a regularidade atribuirá pontuação** (grifo nosso), segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e no respectivo edital; devendo ser destinados àqueles que obtiverem a maior pontuação os imóveis cuja doação for autorizada."*

*Isto significa que a Comissão tem o direito-dever de verificar a regularidade e somente classificar aquelas que estão regulares. Constatada a irregularidade não lhe será atribuída pontuação.*

#### **É O QUE DIZ A LEI.**

*Repete no Edital, no item 4.1, letra "s": " Caso a atividade que a empresa exerça seja passível de licença ambiental e exerça atividade que seja obrigatória a Licença de Operação, em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº217, de 06 de dezembro de 2017, deverá apresentar a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão responsável; caso a atividade da empresa não se enquadre na*





*obrigatoriedade de ter LO, deverá apresentar a declaração de isenção, emitida por órgãos ambientais competentes."*

As empresas MESQUITA E MORI LTDA, ELISANE ALVES DE SOUSA AVELAR E OXMONT GASES E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA não apresentam documentos de Impacto a vizinhança, não apresentaram documentos de Impacto ambiental e nem documento que o isente, passado por órgão ambiental competente.

**JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA apresentou todos os documentos previstos.**

**Do pleito:**

Senhor Prefeito Municipal,  
Senhora Presidente da Comissão Coordenadora do Distrito Industrial,

a recorrente JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA apresenta o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pautando pelo respeito às instituições acreditando tão somente no equívoco ocorrido em suas comissões de recebimento, análise e julgamento das propostas e ESPERA seja o presente RECURSO recebido e após sua análise se faça justiça com o julgamento do recorrente alçado à condição de classificado e vencedor do Chamamento Público nº 014/2020 atribuindo-lhe a doação com encargos da área 01 do distrito industrial.

PAZ E BEM. JUSTIÇA SEMPRE!

Pede deferimento.

Arcos, 17 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA

Iraci Francisco da Silva, sócio administrador





**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35 588-000  
CNPJ 18.306.662/0001-50 Telefone: (37) 3359-7900



**RELATÓRIO**

**Ref.: Chamamento Público nº 014/2020 – Processo Licitatório nº 470/2020**

Considerando a ATA de deliberação do Processo nº 470/2020, chamamento Público nº 014/2020, o qual o objeto do presente Chamamento é selecionar pessoa jurídica de direito privado para receber em doação com encargos, bens imóveis destinados ao fomento da atividade empresarial, situados no Distrito Industrial, perímetro urbano do Município de Arcos – MG.

A comissão após verificar cada anteprojeto e a sua respectiva documentação, realizou a classificação por ordem de pontuação, a fim de selecionar e avaliar as empresas que atenderem aos requisitos previstos no edital, deste modo vem informar que;

A documentação da empresa Geplan Engenharia LTDA, que manifestou interesse na **ÁREA 20**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção) esta em conformidade com edital. Importante destacar que a pontuação diverge da apresentada no anexo, uma vez que ao analisar o processo em relação ao número de empregados o valor atribuído pela empresa era incompatível com a documentação apresentada as fls. 1294 a 1352. Assim obteve o total de 280 pontos, aferido nas folhas 1260, 1261, 1294 a 1352, 1241 e 1355 do processo.

A documentação da empresa Francisco Lopes, que manifestou interesse na **ÁREA 02**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção), não foi avaliada tendo em vista que a empresa foi **INABILITADA** pela CPL conforme paginas 1962 e 1963.

A documentação da empresa RN Serviços e Locações Agrícolas LTDA, que manifestou interesse na **ÁREA 20**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de

Rua Getúlio Vargas, 228 – centro, Arcos/MG - Cep.: 35588-000

Telefone: (37) 3359-7900 – email:governo@arcos.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35 588-000  
CNPJ 18.306.662/0001-50 – Telefone: (37) 3359-7900



seleção) está em conformidade com edital, a mesma obteve o total de 250 pontos, aferido nas folhas 1035, 1036, 1055 a 1082, 1021 e 1083 do referido processo.

A documentação da empresa Maria dos Santos Oliveira Nunes, que manifestou interesse na **ÁREA 02**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção), não foi avaliada tendo em vista que a empresa foi INABILITADA pela CPL conforme paginas 1962 e 1963.

A documentação da empresa Laine Rodrigues Eletnica e Engenharia LTDA, que manifestou interesse na **ÁREA 02**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção), não foi avaliada tendo em vista que a empresa foi INABILITADA pela CPL conforme paginas 1962 e 1963.

A documentação da empresa Elisane Alves de Sousa Avelar, que manifestou interesse na **ÁREA 01**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção) está em conformidade com edital. Importante destacar que a pontuação diverge da apresentada no anexo, uma vez que não foram apresentados documentos que comprove impacto a vizinhança, bem como, documento que comprove impacto ambiental. Em tempo, ao analisar o processo em relação ao número de empregados o valor atribuído pela empresa era incompatível com a documentação apresentada as fls. 1591 a 1619 assim obteve o total de 210 pontos, aferido nas folhas 1577, 1578, 1591 a 1619, 1565 e 1620 do processo.

A documentação da empresa Antares Carvalho e Mello, que manifestou interesse na **ÁREA 20**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção) está em conformidade com edital, o qual obteve o total de 260 pontos, aferido nas folhas 609, 619 a 655, 592 e 656 do processo.

A documentação da empresa Mesquita e Mori LTDA, que manifestou interesse na **ÁREA 01**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção) está em conformidade com edital. Importante destacar que a pontuação diverge da apresentada no anexo, uma vez que não foram apresentados documentos que comprove impacto a vizinhança, bem

Rua Getúlio Vargas, 228 – centro, Arcos/MG - Cep.: 35588-000

Telefone: (37) 3359-7900 – email: governo@arcos.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35.588-000  
CNPJ 18.306.662/0001-50 – Telefone: (37) 3359-7900



como, documento que comprove impacto ambiental, assim obteve o total de 260 pontos, aferido nas folhas 1415, 1359 a 1402, 1405 e 1373 do processo.

A documentação da empresa Cladmout Calderaria e Manutenção Industrial LTDA, que manifestou interesse na **ÁREA 02**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção), não foi avaliada tendo em vista que a empresa foi INABILITADA pela CPL conforme paginas 1962 e 1963.

A documentação da empresa Azul Cimento e Cal, que manifestou interesse na **ÁREA 20**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção) está em conformidade com edital, o qual obteve o total de 230 pontos, aferido nas folhas 374, 330 a 366, 391 e 367 do processo.

A documentação da empresa Maxime Mecânica Industrial LTDA, que manifestou interesse na **ÁREA 20**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção) está em conformidade com edital. Importante destacar que a pontuação diverge da apresentada no anexo, uma vez que não foram apresentados documentos que comprove impacto a vizinhança, bem como, documento que comprove impacto ambiental. Em tempo, ao analisar o processo em relação ao número de empregados o valor atribuído pela empresa era incompatível com a documentação apresentada as fls. 1762 a 1810 assim obteve o total de 240 pontos, aferido nas folhas 1757, 1758, 1762 1810, 1703 a 1705 e 1811 do processo.

A documentação da empresa Dupla Móveis Projetos Eirele, que manifestou interesse na **ÁREA 02**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção), não foi avaliada tendo em vista que a empresa foi INABILITADA pela CPL conforme paginas 1962 e 1963.

A documentação da empresa LBD Engenharia Eirele, que manifestou interesse na **ÁREA 02**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção) está em conformidade com edital, o qual obteve o total de 250 pontos, aferido nas folhas 808, 850 a 1001, 748 e 1002 do processo.

Rua Getúlio Vargas, 228 – centro, Arcos/MG - Cep.: 35588-000

Telefone: (37) 3359-7900 – email:governo@arcos.mg.gov.br







**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35 588-000  
CNPJ 18.306.662/0001-50 – Telefone: (37) 3359-7900



A documentação da empresa Capsul Brasil Indústria e Comércio, que manifestou interesse na **ÁREA 20**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção), não foi avaliada tendo em vista que a empresa foi INABILITADA pela CPL conforme paginas 1962 e 1963.

A documentação da empresa John Clay Edificações LTDA, que manifestou interesse na **ÁREA 01**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção) está em conformidade com edital, o qual obteve o total de 210 pontos, aferido nas folhas 1435, 1469 a 1543, 1464 e 1453 do processo.

A documentação da empresa Oxmont Gases e Montagem Industriais LTDA, que manifestou interesse na **ÁREA 01**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção) está em conformidade com edital. Importante destacar que a pontuação diverge da apresentada no anexo, uma vez que não foram apresentados documentos que comprove impacto a vizinhança, bem como, documento que comprove impacto ambiental, assim obteve o total de 220 pontos, aferido nas folhas 280, 281, 156 a 274, 305 e 262.

A documentação da empresa Arcos Minas Pneus Eirele, que manifestou interesse na **ÁREA 20**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção) está em conformidade com edital, o qual obteve o total de 230 pontos, aferido nas folhas 710, 677 a 699, 725 e 686 do processo.

A documentação da empresa LM Serviços Industriais LTDA, que manifestou interesse na **ÁREA 02**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção) está em conformidade com edital, o qual obteve o total de 230 pontos, aferido nas folhas 1844, 1854 a 1891, 1829 e 1892 do processo.

A documentação da empresa MG Reboque LTDA, que manifestou interesse na **ÁREA 20**, o que se refere o anexo III (lista de critérios de seleção), não foi avaliada tendo em vista que a empresa foi INABILITADA pela CPL conforme paginas 1962 e 1963.





**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35.588-000  
CNPJ 18.306.662/0001-50 Telefone: (37) 3359-7900



Diante o exposto, a Comissão Coordenadora conclui como vencedoras deste chamamento público as empresas:

- Área 01 - Mesquita e Mori LTDA
- Área 02 - LBD Engenharia Eirele
- Área 20 - Geplan Engenharia LTDA

Arcos, 09 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Flávia Alves Carvalho – Presidente

\_\_\_\_\_  
Wilma Aparecida Rodrigues – Membro

\_\_\_\_\_  
Evânia Maria Gonçalves Ramos – Membro

\_\_\_\_\_  
Solange Maria das Dores – Membro

Rua Getúlio Vargas, 228 – centro, Arcos/MG - Cep.: 35588-000

Telefone: (37) 3359-7900 – email: [governo@arcos.mg.gov.br](mailto:governo@arcos.mg.gov.br)





# Prefeitura Municipal de Arcos

## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



### ATA DE DELIBERAÇÃO DO PROCESSO Nº 470/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020

**OBJETO:** Selecionar pessoa jurídica de direito privado para receber em doação com encargos, bens imóveis destinados ao fomento da atividade empresarial. As áreas a serem doadas estão descritas no item 1.3 do Edital.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às treze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Arcos, à Rua Getúlio Vargas, 228, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designados pela Portaria 15/2020, para conferência dos documentos recebidos na sessão realizada em 28/09/2020. Para fins de conferência das validades dos documentos foi considerada a data de recebimento dos envelopes de habilitação - 28/09/2020. Os documentos das empresas Mesquita e Mori Ltda., Oxmont Gases e Montagem Industriais Ltda., John Clay Edificações Ltda., Elisane Alves de Sousa Avelar, Geplan Engenharia Ltda., Antares Carvalho e Mello, Maxime Mecânica Industrial Ltda., Arcos Minas Pneus Eireli, RN Serviços e Locações Agrícolas Ltda., LDB Engenharia Eireli, L.M. Serviços Industriais Ltda. e Azul Cimento e Cal, foram conferidos pela CPL e constatado que estão em conformidade com as exigências do Edital, sendo, portanto consideradas habilitadas. Os documentos da empresa MG Reboque Ltda. foram conferidos pela CPL e constatado que não estão em conformidade com as exigências do Edital, pois não apresentou Critérios de Seleção conforme anexo III (4.1.b), sendo, portanto considerada inabilitada. Os documentos da empresa Capsul Brasil Indústria e Comércio foram conferidos pela CPL e constatado que não estão em conformidade com as exigências do Edital, pois não apresentou licenciamento ambiental nem dispensa do mesmo (4.1.s), não apresentou Índice de liquidez (4.1.v), apresentou CND Municipal positiva (4.1.i), apresentou projeto de construção sem assinaturas (4.1.i), apresentou balanço sem registro na Junta Comercial (4.1.t), sendo, portanto considerada inabilitada. Os documentos da empresa Caldmont Caldeiraria e Manutenção Industrial Ltda. foram conferidos pela CPL e constatado que não estão em conformidade com as exigências do Edital, pois não apresentou Índice de liquidez (4.1.v), sendo, portanto considerada inabilitada. Os documentos da empresa Laini Rodrigues Elétrica e Engenharia Ltda. foram conferidos pela CPL e constatado que não estão em conformidade com as exigências do Edital, pois não apresentou a última alteração do Contrato Social (4.1.j), apresentou CND Municipal vencida (4.1.l), apresentou CND FGTS vencida (4.1.n), sendo, portanto considerada inabilitada. Os documentos da empresa Dupla Móveis Projetos Eireli foram conferidos pela CPL e constatado que não estão em conformidade com as exigências do Edital, pois apresentou CND FGTS vencida (4.1.n), sendo, portanto considerada inabilitada. Os documentos da empresa Maria dos Santos Oliveira Nunes (Nunes Premoldados) conferidos pela CPL e constatado que não estão em conformidade com as exigências do Edital, pois apresentou projeto sem assinatura do representante legal da empresa (4.1.i), apresentou balanço do último exercício financeiro sem registro na Junta Comercial (4.1.t), sendo, portanto considerada inabilitada. Os documentos da empresa Francisco Lopes foram conferidos pela CPL e constatado que não estão em conformidade com as exigências do Edital, pois apresentou Declaração de Isenção emitida pela própria empresa e não por órgãos ambientais competentes (4.1.s), não apresentou guias e comprovantes de pagamentos da GFIPs das competências julho e

Silvamos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





agosto de 2020, sendo, portanto considerada inabilitada. De acordo com as argumentações acima a CPL declara abaixo a habilitação/inabilitação dos interessados.



EMPRESA(S) LICITANTE(S)	ÁREA DE INTERESSE	HABILITADA INABILITADA
Geplan Engenharia Ltda.	20	HABILITADA
Francisco Lopes	02	INABILITADA
RN Serviços e Locações Agrícolas Ltda	20	HABILITADA
Maria dos Santos Oliveira Nunes (Nunes Pre-moldados)	02	INABILITADA
Laini Rodrigues Elétrica e Engenharia Ltda.	02	INABILITADA
Elisane Alves de Sousa Avelar	01	HABILITADA
Antares Carvalho e Mello	20	HABILITADA
Mesquita e Mori Ltda	01	HABILITADA
Caldmont Caldeiraria e Manutenção Industrial Ltda.	02	INABILITADA
Azul Cimento e Cal	20	HABILITADA
Maxime Mecânica Industrial Ltda	20	HABILITADA
Dupla Móveis Projetos Eireli	02	INABILITADA
LDB Engenharia Eireli	02	HABILITADA
Capsul Brasil Indústria e Comércio	20	INABILITADA
John Clay Edificações Ltda.	01	HABILITADA
Oxmont Gases e Montagem Industriais Ltda.	01	HABILITADA
Arcos Minas Pneus Eireli	20	HABILITADA
L.M. Serviços Industriais Ltda.	02	HABILITADA
MG Reboque Ltda.	20	INABILITADA

A decisão da habilitação/inabilitação será encaminhada ao Departamento de Licitações para divulgação no site oficial da Prefeitura de Arcos/MG, ficando todos os interessados intimados a apresentarem recursos/contrarrazões, com vista dos autos franqueada aos interessados a partir da data de divulgação, conforme a Lei. Nestes termos, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, com o agradecimento a todos pela presença, lavrando-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela CPL, presentes a este ato.

Soráya de Melo Nogueira  
Presidente CPL

Laryssa Garcia de Faria  
Membro CPL

Marina Luisa Rodrigues Vieira  
Membro CPL

Viviane Cristina Guimarães Ramos  
Membro CPL







## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- a) Iniciar as obras de implantação da unidade industrial, comercial ou de serviços, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse;
- b) Estar em pleno funcionamento de suas atividades no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse;
- c) A empresa deverá faturar no Município de Arcos - MG toda a produção, comercialização ou prestação de serviços de sua unidade instalada, atendendo às orientações da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Após a assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse, o imóvel deverá ser identificado com placa orientadora à população de que o empreendimento foi incentivado pelo Município. O modelo de placa deverá ser padrão (anexo VI).
- e) Apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), até o último dia útil do mês de março, para viabilizar o acompanhamento e cumprimento das obrigações;
- f) Informar, por escrito ao Município qualquer alteração promovida em seu contrato social, incremento de atividade econômica, interrupção, suspensão ou encerramento da atividade empresarial, sob pena da retomada da posse ou reversão do ato da doação e permitir a fiscalização contínua da implantação, do cronograma e das atividades.
- g) Arcar proporcionalmente com o custo da infra-estrutura implantada e a ser implantada no Distrito Industrial I no importe de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), por metro quadrado, dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas anualmente no mês de janeiro pelo INCC-FGV. A primeira parcela deverá ser quitada até 30 dias (trinta) após a assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse.

### 3. PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA

3.1 As empresas interessadas na participação do Chamamento Público deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Termo, em horário e data definido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos - MG, localizada na Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos - MG.

3.2 As empresas interessadas na participação do Chamamento Público deverão realizar vistoria prévia no local do lote, situado no Distrito Industrial do Município de Arcos - MG, devendo comparecer na sede da Secretaria de Governo, na Rua Getúlio Vargas, 228 **até 02 dias úteis antes da data de abertura dos envelopes**, horário das 12h às 18h, telefone (37) 3359-7925. A visita ao local deverá ser acompanhada por responsável designado pela Secretaria.

### 4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 A Sociedade empresária que manifestar interesse de instalação ou, se já instalada no Município, tenha interesse de ampliação das atividades ou de transferência da atividade para áreas a serem doadas, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de Intenções datada e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em tabelionato, preenchida em conformidade com o Anexo II do presente termo, (não será permitido rasuras e marcar mais de uma área, ficando o concorrente desabilitado)
- b) Critérios de seleção a ser preenchido pelo interessado em conformidade com o Anexo III do presente termo, a empresa que receber pontuação inferior a 160 (cento e sessenta) pontos será desclassificada;





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- c) Atestado de Visita Técnica em conformidade com o Anexo IV do presente termo;
- d) Declaração datada e assinada pelo seu representante legal que possui total conhecimento do objeto e do local do lote a ser doado, preenchida em conformidade com o Anexo V do presente termo;
- e) Declaração perspectiva se necessitará de financiamento que demande colocar o imóvel em garantia (deverá ser respeitado o disposto no Art.14 da Lei Municipal nº 2.923/18), preenchida em conformidade com o Anexo VI do presente termo;
- f) Relatório identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido em conformidade com Anexo VII do presente termo;
- g) Modelo placa orientadora à população de que o empreendimento foi incentivado pelo Município em conformidade com o Anexo VIII do presente termo;
- h) .
- i) Projeto de Construção, contendo a planta baixa do empreendimento, especificando todas as benfeitorias com suas respectivas áreas de uso e cronograma de execução das obras, datado e assinado pelo engenheiro e pelo representante legal da empresa;
- j) Contrato Social ou equivalente e suas alterações, por cópia autenticada;
- k) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- l) Certidões de regularidade junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- m) Cópia autenticada do documento de Identidade e CPF ou Carteira de Habilitação dos representantes legais da empresa;
- n) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- o) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante;
- p) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- q) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias;
- r) Cópia devidamente autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- s) Caso a atividade que a empresa exerça seja passível de licenciamento ambiental e exerça atividade que seja obrigatória a Licença de Operação, em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, deverá apresentar a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão responsável; caso a atividade da empresa não se enquadre na obrigatoriedade de ter LO, deverá apresentar a declaração de isenção, emitida por órgãos ambientais competentes;
- t) Apresentar o balanço patrimonial do último exercício financeiro e suas demonstrações contábeis, por cópias registradas na Junta Comercial do Estado; caso a empresa seja constituída no atual exercício financeiro, deve apresentar o balanço patrimonial de abertura, registrado na Junta Comercial do Estado;
- u) Apresentar Relação de Empregados (RE), das SEFIPs completas acompanhadas dos respectivos protocolos de envio e das GFIPs quitadas, dos últimos três meses, ou seja, junho/2020, julho/2020 e agosto/2020.
- v) Comprovação de capacidade de investimento, por meio do índice de liquidez corrente, referente ao último exercício financeiro (esta comprovação será realizada por declaração, datada e assinada pelo representante legal da empresa e por seu Contador, ambas com firma reconhecida em tabelionato);
- w) Se a empresa se fizer representar por procurador, deverá apresentar documento que habilite este procurador a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida em tabelionato, ou estatuto social acompanhado da ata da última





# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º: 079

21/11/2018

**LEI MUNICIPAL nº 2.923 – 17/12/2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO EMPRESARIAL – PAE, ESTABELECENDO CRITÉRIOS PRÉVIOS À REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE QUE TRATA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.635/14, QUE DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NO “DISTRITO INDUSTRIAL I” E “DISTRITO INDUSTRIAL III” NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG (Emenda do Legislativo)**

Adriana A. Albuquerque  
MASPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### NORMAS GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios prévios à realização do processo de dispensa de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.635/14, regulamentando os parâmetros para a avaliação e aprovação do anteprojeto previsto no § 2º do referido artigo pela Comissão regularmente nomeada. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 2º - São objetivos principais desta Lei:

- I - atrair investimentos públicos e privados para a dinamização e fortalecimento das atividades produtivas contempladas nesta Lei;
- II – realocar empresas para zonas industriais adequadas ao Plano Diretor vigente e as normas de impacto de vizinhança e ao meio ambiente;
- III - promover a geração de emprego e renda no Município.

Parágrafo único - A sociedade empresária já constituída em data anterior à edição desta Lei, e que comprove que sua atividade econômica causa impacto à vizinhança ou ambiental poderá ter prioridade na tramitação do respectivo processo administrativo a ser instaurado após a aprovação do anteprojeto. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 3º - Para cumprir com os objetivos do artigo anterior, não terão direito ao benefício desta Lei, as sociedades empresárias ou empreendimentos que,





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35568-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

a qualquer tempo, tenham sido beneficiados com políticas de incentivo Municipais e não tenham adimplido com os compromissos assumidos.

### CAPÍTULO II

#### DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE ANTEPROJETOS PELA COMISSÃO RESPONSÁVEL *(Emenda do Legislativo)*

Art. 4º - O processo de dispensa será precedido de avaliação e aprovação de anteprojeto por Comissão regulamente nomeada, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.635/14 e, para tanto, após a autorização legislativa específica de que trata o artigo 5º da referida Lei, assim como o inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, será publicado edital de chamamento público para a apresentação de anteprojetos pelos interessados. *(Emenda do Legislativo)*

§ 1º - Com a publicação do edital de chamamento público, as pessoas jurídicas interessadas, deverão encaminhar à Comissão responsável, anteprojeto instruído com a documentação referente à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei Federal nº 8.666/93, assim como demonstrar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988. *(Emenda do Legislativo)*

§ 2º - O anteprojeto consistirá em requerimento e plano de investimento para os dois primeiros anos, compreendendo: *(Emenda do Legislativo)*

- a) produção estimada, projeção do faturamento e lucratividade, estimativa do retorno de ICMS e outros impostos;
- b) comprovante do número de empregados atualmente na empresa;
- c) o valor do investimento;
- d) cronograma de construção predial, relação das instalações;
- e) cronograma para o início das atividades produtivas;
- f) perspectiva se necessitará de financiamento que demande colocar o imóvel em garantia;
- g) informação referente ao potencial poluidor do empreendimento, devidamente assinado por profissional responsável; e







## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 226 - Centro - Cep 35586-000 Fone (37) 3369-7900  
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

h) outros documentos que demonstrem a relevância do Projeto para a economia do Município.

§ 3º - A avaliação da Comissão levará em consideração a regularidade documental e a justificativa do interesse público, assim como os critérios objetivos de pontuação previstos no respectivo edital de chamamento público. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 5º - A avaliação e aprovação das propostas será feita pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, considerando o anteprojeto e seus documentos, sendo vedada a inclusão de novos documentos após a análise da proposta. **(Emenda do Legislativo)**

### CAPÍTULO III

#### DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º - Será publicado edital de chamamento público para apresentação de anteprojetos pelas pessoas jurídicas interessadas, os quais serão avaliados pela Comissão responsável, a fim de instruir o processo de dispensa de licitação previsto no § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.635/14. **(Emenda do Legislativo)**

Parágrafo único - O edital, que conterà as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação de anteprojetos pelos interessados, deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e publicado no veículo oficial do Município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 7º - A Comissão Coordenadora do Distrito Industrial se reunirá em sessão pública e, após verificar cada anteprojeto e a sua respectiva documentação, constatando a regularidade, atribuirá pontuação segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e no respectivo edital; devendo ser destinados àqueles que obtiverem a maior pontuação os imóveis cuja doação for autorizada. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 8º - A Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, declarando os vencedores do chamamento público, publicará o resultado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e na imprensa oficial. **(Emenda do Legislativo)**





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7800  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 9º - É definitiva a decisão proferida no chamamento público quando esgotado o prazo para recurso sem que este tenha sido interposto ou, quando interposto recurso, este tiver sido julgado.

Art. 10 - Concluído o chamamento público, o resultado das avaliações instruirá o processo de dispensa de licitação de cada uma das doações com encargos, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.635/14. **(Emenda do Legislativo)**

§ 1º - A Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, após a conclusão do chamamento público, elaborará parecer fundamentado indicando os critérios para a alocação de cada imóvel entre os interessados que obtiveram a maior pontuação. **(Emenda do Legislativo)**

§ 2º - Do instrumento da doação com encargo constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão nos termos da Lei Municipal nº 2.635/14, sob pena de nulidade do ato. **(Emenda do Legislativo)**

§ 3º - O inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.635/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - estabeleçam que a cláusula de reversão só será revogada após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos de operação da donatária, contados do início efetivo das atividades, caso se demonstre o total cumprimento dos encargos previstos." **(Emenda do Legislativo)**

### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO COORDENADORA DO DISTRITO INDUSTRIAL **(Emenda do Legislativo)**

Art. 11 - Fica instituída a Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, que será formada por 04 (quatro) membros, sendo o Secretário Municipal de Governo o seu Presidente e os demais integrantes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivo. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 12 - Compete a Comissão Coordenadora do Distrito Industrial:  
**(Emenda do Legislativo)**





## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35568-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades empresariais no Município;

II - fiscalizar os atos de execução das doações;

III - instaurar os procedimentos de doações de terrenos procedendo ao chamamento público nos termos desta Lei e legislação complementar que for editada, bem como instaurar e acompanhar os processos de reversão;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais, municipais e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades empresariais no Município;

V - sugerir ao Prefeito Municipal a realização de parcerias, convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando a integração de programas a serem por estas desenvolvidos no Município, na área de apoio e incentivo ao empreendedorismo local;

### **DOS ENCARGOS**

#### **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - Não será concedida mais de uma doação a uma única empresa, salvo nos casos estritamente necessários à sua expansão.

Art. 14 - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, nos termos do § 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e § 1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.635/14. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 15 - Os valores provenientes do pagamento previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.635/14 serão depositados em conta específica do Município e serão utilizados obrigatoriamente como investimento. **(Emenda do Legislativo)**





**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 226 - Centro - Cep 35586-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Art. 16 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, entrando a mesma em vigor na data de sua publicação.

Arcos 17 de dezembro de 2018.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.678.422/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JOHN CLAY	PORTE ME
---	-------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
---

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DO CARMO	NÚMERO 295	COMPLEMENTO LETRA: A;
--	---------------	--------------------------

CEP 35.588-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARCOS	UF MG
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CGBCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (37) 3351-4396
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
-----------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2020 às 15:21:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.878.422/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2013
---	---	--------------------------------

MONTE EMPRESARIAL  
JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS  
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada \*)  
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Dispensada \*)  
99.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R NOSSA SENHORA DO CARMO

NÚMERO  
295

COMPLEMENTO  
LETRA: A;

CEP  
35.588-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
ARCOS

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CGBCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR

TELEFONE  
(37) 3351-4396

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
04/03/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2020 às 15:21:49 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 AVISOS E PROVEDOS Nº 2441  
 DO PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 E DE TRANSPORTES  
 ABREVIADA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**TRACI FRANCISCO DA SILVA**

DGC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF  
 M32 975583 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
 450.779.836-15 07/11/1961

PRACÇÃO  
 DIVINO VIEIRA DA SILVA  
 ROSA FRANCISCA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CATIA

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
 03740308173 27/12/2018 03/11/2005

OBSERVAÇÕES  
 A :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
 ARCOS, MG 27/12/2018

ASSINATURA DO EMPRESARIO  
 Alexandre Amaro da Matta  
 Diretor DE TRAN/MG 66636856233  
 MG547646933

**MINAS GERAIS**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1671318642

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1671318642

cep: 991179434

*[Handwritten signature]*



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA

1. EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIANTE, Solteiro, data de nascimento 04/12/1991, nº do CPF 103.404.666-77, documento de identidade MG15017459, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, número 295, bairro / distrito CENTRO, município ARCOS - MINAS GERAIS, CEP 35.588-000 e

2. RODOLFO ALEXANDER RIBEIRO SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIANTE, Solteiro, data de nascimento 16/01/1995, nº do CPF 120.830.156-06, documento de identidade MG18546304, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, número 295, bairro / distrito CENTRO, município ARCOS - MINAS GERAIS, CEP 35.588-000 e

3. IRACI FRANCISCO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIANTE, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 450.779.836-15, documento de identidade MG2975583, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, número 295, bairro / distrito CENTRO, município ARCOS - MINAS GERAIS, CEP 35.588-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia JOHN CLAY EDIFICACOES.

Cláusula Segunda - O objeto social será CONSTRUCAO E REFORMA EM EDIFICACOES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS SERVICO DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO EXECUCAO DE FUNDACOES DIVERSAS PARA EDIFICIOS E OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL CONSTRUCAO DE TELHADOS, COBERTURAS, CALHAS SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL SERVICO DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, número 295, LETRA: A, bairro / distrito CENTRO, município ARCOS - MG, CEP 35.588-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 28/02/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO SILVA	2.000	2.000,00
RODOLFO ALEXANDER RIBEIRO SILVA	2.000	2.000,00
IRACI FRANCISCO DA SILVA	16.000	16.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros



*Eduardo Augusto Ribeiro Silva*  
*Rodolfo Alexander Ribeiro Silva*





# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA

sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio IRACI FRANCISCO DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de ARCOS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 vias de igual teor e forma.



Eduardo Augusto Ribeiro Silva

Rodolfo Alexander Ribeiro Silva




CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE JOHN CLAY EDIFICACOES  
LTDA

ARCOS - MG, 28 de Fevereiro de 2013.

Eduardo Augusto R. Silva  
EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO SILVA  
Sócio

Rodolfo Alexander R. Silva  
RODOLFO ALEXANDER RIBEIRO SILVA  
Sócio

Iraci Francisco da Silva  
IRACI FRANCISCO DA SILVA  
Sócio/Administrador

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120977470-9  
EM 04/03/2013  
JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA

PROYOCOLO: 13/085.944-4

Iraci Francisco da Silva  
SECRETARIA GERAL

RCB171731



*Handwritten signature*



(da sede ou filial, quando a  
for em outra UF)  
31209774709

Código da Natureza  
Jurídica  
2062

Nº de Matrícula do Agente  
Auxiliar do Comércio

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

**JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA - ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000049405

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2221	1	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

ARCOS  
Local

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

21 Janeiro 2020  
Data

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO COLEGIADA

DECISÃO SINGULAR

Empresa Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da

\_\_\_\_\_  
Turma

OBSERVAÇÕES





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/020.695-8	MGP2000049405	15/01/2020

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
450.779.836-15	IRACI FRANCISCO DA SILVA

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7673043 em 21/01/2020 da Empresa JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA - ME. Nire 31209774709 e protocolo 200206950-15/01/2020. Autenticação: 135FB8761ED32632C46FF31BFA7718B1BD7A9AA, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/020.695-8 e o código de segurança 04Um Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

Pág. 2/2





**JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA-ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 17.678.422/0001-13 NIRE: 3120977470-9**

Pelo presente instrumento particular

RODOLFO ALEXANDER RIBEIRO SILVA, nacionalidade brasileira, comerciante, Solteiro, data de nascimento 16/01/1995, nº do CPF 120.830.156-06, documento de identidade MG18546304, SSP MG, com domicílio residencial a Rua Nossa Senhora do Carmo, número 295, bairro Centro, município Arcos - Minas Gerais, CEP 35.588-000 e IRACI FRANCISCO DA SILVA, nacionalidade Brasileira, Comerciante, Casado regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 450.779.836-15, documento de identidade MG2975583, SSP, MG, com domicílio residencial a Rua Nossa Senhora Do Carmo, número 295, bairro Centro, município Arcos - Minas Gerais, CEP 35.588-000, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA-ME, CNPJ n.º 17.678.422/0001-13, estabelecida à Rua Nossa Senhora do Carmo, número 295, Letra: A, bairro Centro, município ARCOS - MG, CEP 35.588-000, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 04/03/2013, sob n.º 3120977470-9 e última alteração sob n.º 6335945 em 28/09/2017, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social como a seguir se contrata:

1ª. O sócio IRACI FRANCISCO DA SILVA, cede e transfere 20.000 (vinte mil) de suas cotas de capital da sociedade ao sócio recém admitido: EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO SILVA, nacionalidade brasileira, comerciante, solteiro, data de nascimento 04/12/1991 nº do CPF 103.404.666-77, documento de identidade MG15017459, SSP, MG, com domicílio residencial a rua Nossa Senhora do Carmo, número 295, bairro Centro, município Arcos - Minas Gerais, CEP 35.588-000 e 10.000 (dez mil) de suas cotas de capital da sociedade ao sócio RODOLFO ALEXANDER RIBEIRO SILVA, acima qualificado. *Dando o cedente ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar, seja em que tempo ou a que título for, em relação à transação ora pactuada.*

2ª. O sócio aqui admitido EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO SILVA na condição de cessionário da parte do cedente IRACI FRANCISCO DA SILVA, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade e alterações posteriores.

3ª. O capital social que era de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa a ser de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) representado por 200.000 (duzentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 ( um real) cada uma. Sendo o aumento de capital totalmente integralizado, neste ato. Em decorrência da cessão das quotas e do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Rodolfo Alexander Ribeiro Silva	40.000	20	40.000,00
Iraci Francisco da Silva	120.000	60	120.000,00
Eduardo Augusto Ribeiro Silva	40.000	20	40.000,00
Total	200.000	100	200.000,00

4ª. A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA-ME, o nome fantasia passa a ser: **JOHN CLAY** e a sede e domicílio continua a ser na Rua Nossa Senhora do Carmo, número 295, Letra: A, bairro Centro, município ARCOS - MG, CEP 35.588-000.

5ª. O objeto social passa a ser: construção e reforma em edificações residenciais, comerciais, instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, serviço de acabamento da construção, execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, construção de telhados, coberturas, calhas, serviços de pintura de edifícios em geral, serviço de acabamento em gesso e estuque, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, serviços de conservação e limpeza e prédios e domicílios, ruas e logradouros, limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, coleta de resíduos não perigosos, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, obras de montagem industrial, construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, preparação de canteiro e limpeza de terreno, atividades paisagísticas, serviços administrativos combinados para terceiros, restauração e conservação de lugares e prédios históricos, manutenção de cemitérios, serviços de limpeza de fachadas, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, aluguel de andaimes.





**JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA-ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
CNPJ: 17.678.422/0001-13 NIRE: 3120977470-9

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA-ME, e o nome fantasia é JOHN CLAY, a sede e domicílio é na Rua Nossa Senhora do Carmo, número 295. Letra: A, bairro Centro, município ARCOS - MG, CEP 35.588-000.

2ª. O objeto social é a construção e reforma em edificações residenciais, comerciais, instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, serviço de acabamento da construção, execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, construção de telhados, coberturas, calhas, serviços de pintura de edifícios em geral, serviço de acabamento em gesso e estuque, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, serviços de conservação e limpeza e prédios e domicílios, ruas e logradouros, limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, coleta de resíduos não perigosos, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, obras de montagem industrial, construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, preparação de canteiro e limpeza de terreno, atividades paisagísticas, serviços administrativos combinados para terceiros, restauração e conservação de lugares e prédios históricos, manutenção de cemitérios, serviços de limpeza de fachadas, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, aluguel de andaimes.

3ª. O capital social é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Rodolfo Alexander Ribeiro Silva	40.000	20	40.000,00
Iraci Francisco da Silva	120.000	60	120.000,00
Eduardo Augusto Ribeiro Silva	40.000	20	40.000,00
Total	200.000	100	200.000,00

4ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início de suas atividades é em 28/02/2013.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade é exercida pelo sócio **Iraci Francisco da Silva**, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA-ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 17.678.422/0001-13 NIRE: 3120977470-9**

**12ª.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**13ª.** (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**14ª.** Fica eleito o foro de Arcos – MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Arcos – MG., 15 de janeiro de 2020.

Eduardo Augusto Ribeiro Silva

Rodolfo Alexander Ribeiro Silva

Iraci Francisco da Silva





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/020.695-8	MGP2000049405	15/01/2020

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
103.404.666-77	EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO SILVA
450.779.836-15	IRACI FRANCISCO DA SILVA
120.830.156-06	RODOLFO ALEXANDER RIBEIRO SILVA

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7673043 em 21/01/2020 da Empresa JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA - ME, Nire 31209774709 e protocolo 200206958 - 16/01/2020. Autenticação: 135FB8761ED32632C46FF31BFA7718B1BD7A9AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/020.695-8 e o código de segurança 04Um Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pag. 0/5







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA - ME, de NIRE 3120977470-9 e protocolado sob o número 20/020.695-8 em 16/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7673043, em 21/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
450.779.836-15	IRACI FRANCISCO DA SILVA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
450.779.836-15	IRACI FRANCISCO DA SILVA
103.404.666-77	EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO SILVA
120.830.156-06	RODOLFO ALEXANDER RIBEIRO SILVA

Belo Horizonte, terça-feira, 21 de janeiro de 2020







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 21 de janeiro de 2020



